



RELATÓRIO - DIFMA-ARSETE

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 08/2024 - DT-ARSETE

DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NO SOLO APÓS EXECUÇÃO DE REPAROS EM ADUTORA EM RUA DO BAIRRO PARQUE PIAUÍ. (PROCESSO MP-PI 000045-344/2023)

Agência Reguladora:

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE

Rua Félix Pacheco, 1405 – Centro-Sul. CEP: 64.001-210

Teresina – PI

(86) 3222-1703/1122

arsete.geral@gmail.com

Direção Superior:

Adolfo Júnior de Alencar Nunes - Diretor-Presidente

Laécio Kelson do Nascimento Silva - Diretor Técnico

Jacilene Maria Leal - Diretora Administrativa-Financeira

Prestador de Serviços:

Águas de Teresina Saneamento SPE S/A

27.157.474/0001-06

Avenida Professor Camilo Filho, 1960. Todos os Santos, Teresina/PI – CEP: 64.089-040.

Teresina - PI

1. INTRODUÇÃO

Este relatório trata de fiscalização realizada no dia 26 de abril de 2024 à região do sistema de reservação de água tratada no bairro Parque Piauí, zona sul de Teresina-PI, efetuada por equipe da Diretoria Técnica desta Agência Reguladora, em virtude de denúncia por moradores da região de irregularidades em adutora operada pela Águas de Teresina Saneamento SPE S/A, subconcessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Zona Urbana de Teresina, conforme recebido pela ARSETE através do Ofício 158/2024 -24ª PJ(R)/MPPI (SEI 9013545), em atendimento ao disposto no Despacho 28/2024 - DT-ARSETE (SEI 9372344).

2. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização referente a este relatório envolveu visita *in loco* ao à região do sistema de reservação de água tratada no bairro Parque Piauí, zona sul de Teresina-PI, no dia 26 de abril de 2024. Foi ela conduzida por equipe de fiscalização da ARSETE, composta por 1 (um) integrante da Diretoria Técnica desta Agência de Regulação, a saber:

· Bruno Duarte Moura – Analista de Regulação - Engenheiro Civil

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A Resolução nº 01/2011 da ARSETE atribui às competências da agência reguladora, em seu art. 2º, II:

A regulação técnica e controle dos padrões de qualidade, fazendo cumprir os critérios tecnológicos e normas qualitativas, conforme estabelecido em contrato de concessão, termo de permissão, lei ou pelos órgãos competentes, de forma a garantir a continuidade, segurança e confiabilidade da prestação do serviço público.

A mesma Resolução atribui, em seu art. 36, como competências da Diretoria Técnica, *in verbis*:

Art. 36 Compete à Diretoria Técnica:

(...)

IV - supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades voltadas ao cumprimento da legislação vigente sobre os serviços de saneamento básico, inclusive com vistas à garantia do atendimento dos padrões de segurança das obras e dos serviços por parte do agente operador;

V - fazer cumprir e acompanhar o planejamento global de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Teresina;

Por oportuno, cita-se a Lei Municipal nº 4.150, de 22 de agosto de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade, das empresas concessionárias, permissionárias, contratadas ou similares a fazer serviços de reparação aos danos causados às vias, calçadas e demais passeios públicos, no âmbito do município de Teresina, e dá outras providências, em seu art. 1º, pactua que:

Fica obrigatória a reparação dos danos causados às vias, calçadas e demais passeios públicos, que sofrerem interferências para melhorias, ampliações, reparos e manutenção de serviços públicos.

(...)

§ 2º As vias, calçadas ou passeios públicos que sofrerem eventuais interferências deverão ser recompostas totalmente, nos locais que forem danificadas, imediatamente após os serviços realizados, seguindo a modulação do piso existente, de forma a não resultar em fissuras ou desníveis.

Além do mais, o Decreto nº 14.426/2014 prevê que:

Art. 156. Nos serviços executados nas redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que impliquem na demolição de pavimentos e/ou passeios, caberá ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a responsabilidade pela recomposição, limitada exclusivamente aos locais onde houve intervenção de serviços, sendo mantido o mesmo tipo do pavimento e/ou passeio anterior.

A Resolução nº 24/2018 da ARSETE, por sua vez, que dispõe sobre o contrato de adesão para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Teresina, estabelece, em seu Anexo Único, como obrigações do prestador de serviços, na cláusula 6.1.:

6.1. São obrigações do PRESTADOR DE SERVIÇOS:

(...)

6.1.9. Recompôr as vias, calçadas ou passeios públicos que sofrerem eventuais intervenções imediatamente após os serviços realizados, seguindo a modulação do piso existente, de forma a não resultar em fissuras ou desníveis.

6.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços, pertinentes à concessão ou subconcessão, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

A ABNT NBR 17015, de 30 de agosto de 2022, que versa sobre a execução de obras lineares para transporte de água bruta e tratada, esgoto sanitário e drenagem urbana, utilizando tubos rígidos, semirrígidos e flexíveis, prevê que:

4.2.11 Reposição da pavimentação

4.2.11.1 Disposições gerais

A reposição da pavimentação deve ser iniciada logo após a conclusão do reaterro compactado e regularizado, sendo que o executor deve providenciar as diversas reposições, reconstruções ou reparos de qualquer natureza, de modo a tornar o executado igual ao que foi removido, demolido ou rompido. Na reposição de qualquer pavimento, seja no passeio ou no leito carroçável, devem ser obedecidos o tipo, as dimensões e a qualidade do pavimento encontrado.

A reposição da pavimentação em vias públicas deve restabelecer as condições anteriores a abertura da vala, obedecendo as instruções de projeto, bem como às legislações municipais.

A Resolução nº 04/2012 da ARSETE, Seção III - DAS ADUTORAS, traz:

Art. 22. Compete à Prestadora dos Serviços inspecionar periodicamente as suas adutoras, agindo preventivamente, quando constatada qualquer ameaça à integridade das mesmas, de forma a evitar a interrupção do fornecimento d'água.

§ 1º Quando identificado risco iminente de danos a qualquer adutora, a Prestadora dos Serviços deverá comunicar à ARSETE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando inclusive as ações que pretende adotar para correção do problema.

§ 2º As paralisações programadas para manutenção das adutoras devem ser informadas à ARSETE, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias. Quando a paralisação ocorrer por acidente ou falha não prevista, a ARSETE deverá ser notificada imediatamente após a identificação e caracterização da ocorrência e no prazo de até sete dias após o evento, deverá receber relatório técnico, com informações devidamente fundamentadas, sobre as causas do incidente, as ações corretivas adotadas, o tempo que levou para correção e as medidas preventivas que serão implementadas para evitar novas ocorrências de eventos da mesma natureza.

Acerca do Termo de Notificação, da advertência e multa, a Resolução nº 04/2012 da ARSETE prevê, *in verbis*:

Art. 8 – Decorrido o prazo para manifestação do PRESTADOR DE SERVIÇOS, o Termo de Notificação poderá ser arquivado ou dará origem a um Auto de Infração.

§1º - O Termo de Notificação será arquivado nos seguintes casos:

I – Sendo sanadas ou corrigidas as irregularidades constatadas, ou sendo atendidas as determinações, no prazo estabelecido pela ARSETE;

II – Sendo consideradas procedentes, a critério da ARSETE, as justificativas ou alegações do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

§ 2º - Será emitido Auto de Infração nos seguintes casos:

I – Não havendo manifestação do PRESTADOR DE SERVIÇOS acerca do Termo de Notificação, no prazo estabelecido;

II – Não sendo consideradas satisfatórias as justificativas ou alegações do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

III – Não sendo atendidas, no prazo, as determinações da ARSETE.

§ 3º - A decisão acerca do arquivamento do Termo de Notificação ou da emissão do Auto de Infração será proferida pelo Presidente da ARSETE, devendo ser comunicado ao PRESTADOR DE SERVIÇOS.

(...)

Art. 58-A. Constitui infração sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo I, o fato de:

(...)

IV - Não recompor os pavimentos e/ou passeios nos prazos estabelecidos;

(...)

Art. 58-B. Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo II:

(...)

XIV - Deixar de efetuar, tempestivamente, reparos de caráter urgente nos sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário;

(...)

Art. 59. Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo III, o fato de:

(...)

XX - Não inspecionar periodicamente as suas adutoras, deixando de agir preventivamente ao se constatar ameaça à integridade das mesmas, evitando assim interrupção do fornecimento de água;

4. DO RELATÓRIO

No dia 26 de abril de 2024, a equipe técnica da ARSETE dirigiu-se ao bairro Parque Piauí, na região do centro de reservação do bairro, para constatar fatos e apurar denúncia de irregularidades na operação do sistema de adução executado em ruas da região. Segundo relato de denunciante, obtido no Ofício 158/2024 -24ª PJ(R)/MPPI (SEI 9013545), lê-se:

(...) existência de barulhos, vibrações/tremores e pancadas, vindos do solo, provocados pela adutora da empresa Águas de Teresina. (...)Já houve rompimento de adutora no bairro, situação na qual um veículo foi “engolido” por uma cratera que se abriu no momento do rompimento (...)

Figura 1 - Local visitado.



Fonte: Adaptada do Google Earth (2024)

Na região encontram-se adutoras de água tratada, reservatórios de água tratada e estações elevatórias de água tratada. A fiscalização identificou, pelo asfalto na Rua Arthur Silvestre Barbosa, próximo à EEAT-19, e em conversas com moradores da área, a execução de reparos recentes na adutora ali instalada.

Figura 2 - Reparo executado na rua Arthur Silvestre, próximo ao EEAT-19.



Fonte: Autoria Própria (2024)

Figura 3 - Calçada externa ao CRPP, próximo ao EEAT-19



Fonte: Autoria Própria (2024)

Figura 4 - Rua Arthur Silvestre, próximo à estação elevatória.



Fonte: Autoria Própria (2024)

Na fiscalização da área, foram identificados apenas inconformidades no que tange à recomposição da calçada e da sarjeta onde houve a intervenção da subconcessionária e inclinação da canaleta no cruzamento da rua Arthur Silvestre com a rua da quadra 127, contrário ao que preconiza o Decreto Municipal nº 14.426/2014, que prevê que:

Art. 156. Nos serviços executados nas redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que impliquem na demolição de pavimentos e/ou passeios, caberá ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a responsabilidade pela recomposição, limitada exclusivamente aos locais onde houve intervenção de serviços, sendo mantido o mesmo tipo do pavimento e/ou passeio anterior.

O asfalto novo ao longo de todo o trecho não apresentou inconformidades comuns a este reparo, como recalque ou esfrelamento, sendo identificado ainda a recomposição da sinalização horizontal, conforme figura abaixo.

Figura 5 - Centro de Reservação do Parque Piauí



Embora existam reclamações quanto aos ruídos provocados pela movimentação da água nas tubulações enterradas por moradores da região ouvidos pela fiscalização, a fiscalização não identificou influências concretas e aparentes na estrutura das casas próximas à estação elevatória. Identificou-se apenas um deslocamento localizado aparentemente antigo do chapisco no muro da residência situada à frente, o que poderia ter sido provocado por vibrações do solo, unido à má qualidade na execução do serviço no muro, ou pela própria deterioração do tempo. Não foi identificado o mesmo em residências próximas. Não foram encontrados ainda rachaduras ou outras evidências da vibração ou ruído do solo que provocassem danos às casas, nelas ou no muro do CRPP.

Figura 6 - Residência na frente da EEAT da Rua Arthur Silvestre.



Fonte: Autoria Própria (2024)

Figura 7 - Residência próxima a EEAT da Rua Arthur Silvestre



Fonte: Autoria Própria (2024)

Conforme apresenta a subconcessionária em resposta ao MP-PI, a subconcessionária monitora continuamente a vazão de água da Estação de Tratamento de Água Sul, de onde vem a água que chega nesta região do Parque Piauí, e possui sistemas de proteção ao sistema.

(...) destaca-se que a Estação de Tratamento de Água ETA SUL possui um sistema de proteção hidropneumático conhecido como RHO. Esses equipamentos são instalados estrategicamente com o objetivo de evitar golpes de aríete em tubulações hidráulicas decorrentes de variações de vazão, causadas por diversas situações que possam ocorrer e interferir no sentido do fluxo de líquidos.

(...)

Esses equipamentos são projetados para absorver o excesso de pressão, proporcionando uma transição suave durante as paradas do bombeamento e minimizando o risco de rompimentos na adutora.

(...)

Além disso, como já mencionado, também são realizadas inspeções periódicas e manutenções preventivas em todo o sistema.

Tais ações são de obrigação contratual da Águas de Teresina, e atendem ao que é especificado na Resolução nº 04/2012 da ARSETE, em sua Seção III - DAS ADUTORAS, que traz:

Art. 22. Compete à Prestadora dos Serviços inspecionar periodicamente as suas adutoras, agindo preventivamente, quando constatada qualquer ameaça à integridade das mesmas, de forma a evitar a interrupção do fornecimento d'água.

§ 1º Quando identificado risco iminente de danos a qualquer adutora, a Prestadora dos Serviços deverá comunicar à ARSETE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando inclusive as ações que pretende adotar para correção do problema.

§ 2º As paralisações programadas para manutenção das adutoras devem ser informadas à ARSETE, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias. Quando a paralisação ocorrer por acidente ou falha não prevista, a ARSETE deverá ser notificada imediatamente após a identificação e caracterização da ocorrência e no prazo de até sete dias após o evento, deverá receber relatório técnico, com informações devidamente fundamentadas, sobre as causas do incidente, as ações corretivas adotadas, o tempo que levou para correção e as medidas preventivas que serão implementadas para evitar novas ocorrências de eventos da mesma natureza.

5. DA CONCLUSÃO

Findos os procedimentos fiscalizatórios, a equipe de fiscalização, em resumo, conclui que:

1. Não foram encontradas inconformidades aparentes na operação do sistema de adução e da estação elevatória de água no centro de reservação localizado no bairro Parque Piauí;

2. Foram encontradas inconformidades quando à recomposição da calçada e da sarjeta à frente da estação elevatória de água EEAT-19, no CRPP;

Solicita-se, por conseguinte, da Águas de Teresina Saneamento SPE S/A:

1. Reparo da calçada e da sarjeta sarjeta na Rua Arthur Silveira Barbosa, bairro Parque Piauí, à frente da estação elevatória de água EEAT-19, localizada no CRPP;

2. Apresentação de relatório com as evidências de reparo.

É o relatório.

Teresina-PI, 10 de junho de 2024.

(Assinado eletronicamente)
Bruno Duarte Moura
Analista de Regulação - Engenheiro Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Duarte Moura, Analista de Regulação - Engenheiro Civil**, em 10/06/2024, às 13:26, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9888026** e o código CRC **C571B265**.

Referência: Processo nº 00055.000076/2024-88

SEI nº 9888026

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>